



OFICIO Nº 007/JD/2018

Brasília, 21 de fevereiro de 2018

Ao Senhor
EDUARDO REFINETTI GUARDA
Secretário Executivo
Ministério da Fazenda
NESTA

Assunto: solicita informação

É do conhecimento deste deputado a existência do Processo do MF 10199.100579/2017-40, que trata da exposição de motivos e minuta de projeto de lei tratando da criação da(s) Carreira(s) Administrativa(s) do Ministério da Fazenda.

Cumprê destacar que no referido processo foi disponibilizada, em 29/11/2017, uma minuta de lei tratando da criação de duas carreiras administrativas dentro do MF: uma exclusiva para a Secretaria da receita Federal do Brasil, abarcando os servidores PECFAZ desta Secretaria e outra para os demais órgãos do Ministério da Fazenda, incluindo tanto os Servidores PECFAZ destes órgãos como os Servidores Administrativos oriundos do extinto Ministério da Previdência.

Tal minuta, nestes termos, em muito atenderia os servidores PECFAZ, em exercício em todo o MF e, mais importante ainda, faria finalmente ser cumprido o Artigo 37, XXII, da Constituição Federal que determina que as atividades de administração tributária devam ser exercidas exclusivamente por servidores de carreira específica, o que não acontece hoje na SRFB, uma vez que a administração tributária vem sendo exercida não apenas por servidores da Carreira Tributária e Aduaneira, mas também, num efetivo de cerca de 30 % de servidores da SRFB que são PECFAZ e atuam em diversos processos de administração tributária, nas atividades fins.

Conforme chegou ao nosso conhecimento, no dia 23/01/2018, no mesmo processo, foi apresentada outra minuta, agora criando apenas uma Carreira Administrativa em todo o Ministério da Fazenda, trazendo no seu bojo uma inovação jurídica jamais vista na administração pública, os "cargos carimbados", que, **pretensamente**, substituiriam assim a criação da carreira específica, mandamento constitucional obrigatório. Esta carreira não irá atender aos anseios dos servidores PECFAZ e muito gravemente continuará a ferir o preceito constitucional do já citado Artigo 37, XXII.

Como justificativa para esta alteração, foi apresentada a Nota Técnica SEI no 1/2018/SEDUC/DIDEP/CODEP/COGEP/SPOA/SE-MF que diz:

"...Esta Cogep/Spoa, na qualidade de órgão setorial do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – Sipec, entende que, primordialmente, deve ser criada uma única Carreira Administrativa, considerando que a RFB é integrante da estrutura do Ministério da

Fazenda, e ainda, que a distribuição dos cargos deve ser efetuada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA, conforme orientação do Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do Acórdão 2133/2017.”

Tal justificativa não parece ser adequada, pois a Secretaria da Receita Federal do Brasil, embora integrante do Ministério da Fazenda, já possui uma carreira própria e esta justificativa nunca foi levada em consideração quando da criação desta carreira própria da SRFB.

Destaca-se que o próprio Acórdão 2133/2017 do TCU traz a seguinte conclusão acerca dos servidores PECFAZ:

*“As evidências mostram que não está bem dimensionada a força de trabalho da RFB, em virtude da dificuldade para mapear os processos de trabalho, da redução constante do número de servidores, da **falta de gestão plena sobre cargos administrativos**, entre outras razões. Esse dimensionamento inadequado leva o órgão a reduzir sua capacidade operacional, o que pode refletir diretamente em queda de arrecadação e em mau atendimento à sociedade.”*

Por várias vezes o Acórdão cita o “mau dimensionamento da força de trabalho”. Para solucionar essa questão, não seria o caso da SRFB sua carreira de apoio específica, como já previsto nesse mesmo processo? Tendo gestão plena sobre seus servidores, otimizando sua utilização?

Por todo o exposto, solicito que seja reconsiderado este último parecer (23/01/2018) da SPOA e que a versão inicial da minuta (29/11/2017), trazendo a criação da carreira específica da SRFB e a criação da carreira Fazendária do Ministério da fazenda, prevaleça, uma vez que a segunda minuta, como proposta, não trará solução adequada para o funcionamento da SRFB desrespeitando ainda o mandamento constitucional.

Atenciosamente,


JÚLIO DELGADO - PSB/MG
Deputado Federal